



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 056/2026

Processo nº 000791/2026

Pregão Eletrônico nº 012/2026

ID Cidades: 2026.074E0700001.01.0015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **CASTELAN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Trancoso**, portador do CPF-MF nº 007.837.457-02 e RG nº 994.959 – SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CASTELAN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.849.621/0001-56, com sede na Avenida Padre Francisco, nº 690, Centro, CEP 29.785-000, Vila Valério/ES, E-Mail: castelarlicitacoes@hotmail.com, Fone/Fax: (27) 99986-0754, por seu Representante Legal, Sr. (a) **EDMAR CASTELAN**, portador do RG nº 969.248 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 884.211.207-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 24/06/2026, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 000791/2026, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de tubos de concreto (manilhas). Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
001	312	UND	TUBOS DE CONCRETO (MANILHA) - 0,100 X 1,00 M com bolsa, com ferragem RS RS	R\$ 532,00	R\$ 165.984,00
002	770	UND	TUBOS DE CONCRETO (MANILHA) - 0,60 X 1,00 M com bolsa, com ferragem RS RS	R\$ 271,00	R\$ 208.670,00
003	790	UND	TUBOS DE CONCRETO(MANILHA) 0,40 X 1,00 M com bolsa. sem ferragem RS RS	R\$ 133,00	R\$ 105.070,00
004	200	UND	TUBOS DE CONCRETO(MANILHA) 0,30 X 1,00 M com bolsa. sem ferragem RS RS	R\$ 104,00	R\$ 20.800,00
005	100	UND	TUBOS DE CONCRETO(MANILHA) 0,20 X 1,00 M com bolsa. sem ferragem RS RS	R\$ 88,00	R\$ 8.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 509.324,00

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital por JOAO TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.07.06 15:44:59 -03'00'

CASTELAN MOVEIS E ELETRODOMESTICO S
LTDA:088496210001

Assinado de forma digital por CASTELAN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA:088496210001



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do presente contrato começará a contar do dia da sua publicação no diário oficial, sendo que o prazo de vigência coincide com o prazo de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

3.1 – O prazo máximo para a prestação do serviço deste Termo de Referência deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.2 – A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, deverão ser feitas de FORMA PARCELADA, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

3.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoxarifado deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3.5 – O fornecimento dos itens deste Termo de Referência deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos situado no Córrego Bela Aurora, s/n, zona rural, neste Município ou, no local indicado pela mesma.

3.6 – O fornecimento dos itens obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

3.7 – Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, peças, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

3.8 – Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

3.9 – O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1. O valor total estimado deste contrato será de **R\$ 509.324,00 (Quinhentos e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.07.06
15:45:09 -03'00'

CASTELAN MOVEIS E
ELETRODOMESTICO
S
LTDA:08849621000
156

Assinado de forma
digital por
CASTELAN MOVEIS E
ELETRODOMESTICOS
LTDA:088496210001
56



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

6.2 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

6.3 - O pagamento será efetuado, de acordo com os materiais efetivamente entregues, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.4- Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.5- Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

6.6- Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.7- É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.8- As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.9- Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.10- Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

JOAO
TRANCOSO:00
783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.07.06
15:45:18 -03'00'

CASTELAN MOVEIS
E
ELETRODOMESTIC
OS

Assinado de forma
digital por CASTELAN
MOVEIS E

ELETRODOMESTICOS



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 – Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.
- 7.2 – Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para conferir a entrega dos objetos;
- 7.3 – Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.
- 7.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.5 – Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.
- 7.6 – Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.
- 7.7 – Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 – Executar o objeto do presente Contrato.
- 8.2 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece na Lei nº 14.133/21e alterações.
- 8.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- 8.4 – Entregar os objetos, nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados.
- 8.5 – Fornecer a mão de obra de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.
- 8.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à prestação dos serviços de mão de obra, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive frete, sem qualquer ônus à contratante, durante a vigência da contratação.
- 8.7 - Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e qualificações.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, vez que o fornecimento dos itens já está acobertado pela garantia legal.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.07.06
15:45:28 -03'00'

CASTELAN MOVEIS E
ELETRODOMESTICO
S
LTDA:08849621000

Assinado de forma
digital por
CASTELAN MOVEIS E
ELETRODOMESTICOS
LTDA:088496210001



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei nº 14.133/21, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2- As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3- Também ficam sujeitas às penalidades na Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

10.3.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4- As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5- A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6- O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na Lei nº 14.133/21.

10.7- Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

10.8- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

JOAO

TRANCOSO:00783745702
783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.07.06
15:45:38 -03'00'

CASTELAN MOVEIS

E

ELETRODOMESTICO

S

LTDA:08849621000

Assinado de forma
digital por CASTELAN
MOVEIS E

ELETRODOMESTICOS

LTDA:0884962100015



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.9- Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

11.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao contrato;

11.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 - O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

Ficha	Fonte de Recursos
0000265	172000000000
0000267	172000000000
0000330	172000000000
0000331	172000000000
0000332	172000000000
0000333	172000000000
0000344	172000000000
0000346	172000000000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1.1 – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, designar dois servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste Termo de Referência, sendo DAVID DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado, Chefe de Setor. e, em sua ausência, RONE ANTUNES, brasileiro, casado, Chefe de Setor, ambos lotados nesta secretaria.

13.1.2 – A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.07.06
15:45:57 -03'00'

CASTELAN MOVEIS E
ELETRODOMESTICO
S
LTDA:088496210001

Assinado de forma
digital por CASTELAN
MOVEIS E
ELETRODOMESTICOS
LTDA:088496210001



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

13.1.3 – Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoxarifado, e/ou outro servidor designado para este fim.

13.1.4 – Um representante do Almoxarifado receberá/acompanhará e fiscalizará a entrega dos objetos.

13.1.5 – A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

13.1.6. – Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoxarifado, e/ou outro servidor designado para este fim.

13.2. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.2.1 – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

13.1.2 – O fornecimento do objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

13.1.3 – A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos objetos, todavia, a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

13.1.4 – O responsável pelo recebimento dos objetos terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para sua troca.

b) Solicitar à CONTRATADA, a substituição de quaisquer objetos fornecidos que estejam em desacordo ou insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:007837457
02
Dados: 2026.07.06
15:46:07 -03'00'

CASTELAN MOVEIS

E
ELETRODOMESTIC
OS

Assinado de forma
digital por CASTELAN
MOVEIS E
ELETRODOMESTICOS



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

JOAO
TRANCOSO:00
783745702
Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.07.06
15:46:20 -03'00'

CASTELAN
MOVEIS E
ELETRODOMESTI
COS
Assinado de forma
digital por
CASTELAN MOVEIS E
ELETRODOMESTICO



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

18.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Vila Pavão/ES, 03 de julho de 2026.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:0078374570
2
Dados: 2026.07.06
15:46:28 -03'00'

João Trancoso
**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

CASTELAN
MOVEIS E
ELETRODOMESTIC
OS
LTDA:0884962100
0156

Assinado de forma
digital por
CASTELAN MOVEIS E
ELETRODOMESTICOS
LTDA:088496210001
56

Edmar Castelan
**CASTELAN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



25/06/2026 08:54:19

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Pregão Eletrônico Nº 000012/2026 - 24/06/2026 - Processo Nº 000791/2026

Vencedor	CASTELAN MOVEIS E ELTROD EIRELI
CNPJ	08.849.621/0001-56
Endereço	AVENIDA PADRE FRANCISCO, 690 - CENTRO - VILA VALERIO - ES - CEP:
Contato	2737281916 castelarlicitacoes@hotmail.com

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00779746	TUBOS DE CONCRETO (MANILHA) - 0,100 X 1,00 M com bolsa, com ferragem RS RS	UND	312,00	532,0000	165.984,00
00002	00002	00779747	TUBOS DE CONCRETO (MANILHA) - 0,60 X 1,00 M com bolsa, com ferragem RS RS	UND	770,00	271,0000	208.670,00
00003	00003	00780985	TUBOS DE CONCRETO(MANILHA) 0,40 X 1,00 M com bolsa. sem ferragem RS RS	UND	790,00	133,0000	105.070,00
00004	00004	00780986	TUBOS DE CONCRETO(MANILHA) 0,30 X 1,00 M com bolsa. sem ferragem RS RS	UND	200,00	104,0000	20.800,00
00005	00005	00780987	TUBOS DE CONCRETO(MANILHA) 0,20 X 1,00 M com bolsa. sem ferragem RS RS	UND	100,00	88,0000	8.800,00

Total do Fornecedor: 509.324,00

Total Geral: 509.324,00

CASTELAN
MOVEIS E
ELETRODOMESTICOS
LTDA:08849621000156

Assinado de forma digital por CASTELAN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA:08849621000156

JOAO
TRANCOSO:0783745702

Assinado de forma digital por JOAO TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.07.06 15:46:37 -03'00'

no valor de R\$ 339.188,25 (trezentos e tinta e nove mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), pelo índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificação (coluna 35-FGV) (variação janeiro/2025 para janeiro/2026).

NOVO VALOR CONTRATADO: R\$ 6.177.196,03.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha - 330

Vila Pavão/ES, 03/07/2026.

João Trancoso

Prefeito do Município

Contrato

RESUMO DO CONTRATO Nº 056/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: CASTELAN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de tubos de concreto (manilhas).

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 509.324,00

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000265, 0000267, 0000330, 0000331, 0000332, 0000333, 0000344, 0000346.

ID CIDADES: 2026.074E0700001.01.0015

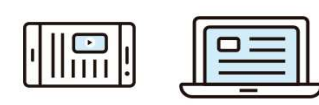
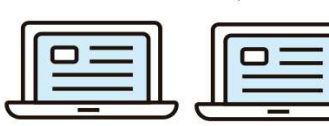
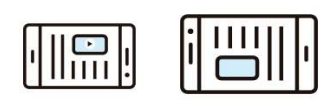
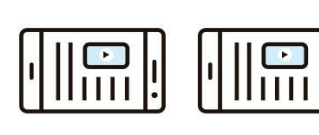
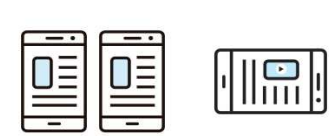
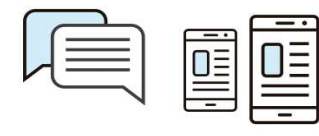
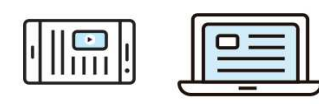
Vila Pavão, ES, 03/07/2026

João Trancoso

Prefeito Municipal

Protocolo 1822582

Protocolo 1822535



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Sec. de Turismo de São Mateus-ES
CONTRATO: Nº. 310/2026 **CONTRATADA:**
 66.828.332 LAIS DELL SANTO DE MORAES (CNPJ nº
 66.828.332/0001-77)
OBJETO: contratação da empresa **66.828.332**
LAIS DELL SANTO DE MORAES, CNPJ:
66.828.332/0001-77 PARA APRESENTAÇÃO DA
BANDA/CANTOR FORRÓ SIMININU, DURANTE
A PROGRAMAÇÃO DO 2º SÃO JOÃO DE GURIRI,
EVENTO A SER REALIZADO NOS DIAS 03
E 04 DE JULHO DE 2026, COM A REFERIDA
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO DIA 04 DE
JULHO DE 2026 EM BALNEÁRIO DE GURIRI,
NO MUNICÍPIO SÃO MATEUS/ES.
VALOR TOTAL: R\$15.000,00
DATA DA ASS.: 03/07/2026
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
PROC.: 17058/2026
FISCAIS: Bruno Pião Nobre (titular) e Letícia da
 Silva Santos (suplente)
RECURSOS:0150.015010.23.695. 0047.2.115
MOD: INEXIGIBILIDADE, ART. 74, II
CÓD. Cidades Contrat.:
 2026.067E0600009.10.0101
 São Mateus/ES, 03/07/2026
RAFAEL CRUZ TARTALIA
 Sec. Turismo - Dec. 17.113/2025
Protocolo 1822574

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Sec. de Turismo de São Mateus-ES
CONTRATO: Nº. 311/2026 **CONTRATADA:**
 56.707.959 MARCELO ALVES DA SILVA - MEI (CNPJ
 nº 56.707.959/0001-16)
OBJETO: contratação da empresa **56.707.959**
MARCELO ALVES DA SILVA - MEI, CNPJ nº
56.707.959/0001-16, para apresentação do
DJ KBLO, durante a programação do 2º SÃO
JOÃO DE GURIRI, evento a ser realizado nos
dias 03 e 04 de julho de 2026, com a referida
apresentação artística no dia 04 de julho de
2026 em Balneário de Guriri, no município São
Mateus/ES. VALOR TOTAL: R\$2.500,00
DATA DA ASS.: 03/07/2026
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
PROC.: 16979/2026
FISCAIS: Bruno Pião Nobre (titular) e Letícia da
 Silva Santos (suplente)
RECURSOS:0150.015010.23.695. 0047.2.115
MOD: INEXIGIBILIDADE, ART. 74, II
CÓD. Cidades Contrat.:
 2026.067E0600009.10.0102
 São Mateus/ES, 03/07/2026
RAFAEL CRUZ TARTALIA
 Sec. Turismo - Dec. 17.113/2025
Protocolo 1822642

EXTRATO DE ADITIVOS

CONTRATANTE: Sec. Agricultura de São
 Mateus-ES

ADITIVO Nº. 001
CONTRATO: 299/2025
CONTRATADA: SINGULAR CONSTRUÇÕES
 LTDA, CNPJ Nº 32.323.986/0001-27.
OBJETO:PRORROGAR o prazo de vigência de que
 trata a Cláusula Segunda do Contrato nº **299/2025,**
 em mais **12 meses.**

DATA DA ASS.: 03/07/2026.

PROCESSO: 16564/2026.

São Mateus/ES, 03/07/2026.
 WEBSTER WANDEL - REI OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
 Decreto nº 18.613/2026
Protocolo 1823195

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO

Nº 056/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/
 ES.
CONTRATADA: CASTELAN MOVEIS E
 ELETRODOMESTICOS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para
 o fornecimento de tubos de concreto (manilhas).
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR GLOBAL: R\$ 509.324,00
RECURSOS FINANCEIROS:
 Fichas: 0000265, 0000267, 0000330, 0000331,
 0000332, 0000333, 0000344, 0000346.
ID CIDADES: 2026.074E0700001.01.0015

Vila Pavão, ES, 03/07/2026

João Trancoso
Prefeito Municipal

Protocolo 1822536

Câmaras

Iconha

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 CONTRATO
N.º 011/2025

Processo nº 190/2026 ID CIDADES:
 2025.032L0200001.09.0019
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iconha/ES.
CONTRATADO: Gleisson Marin Bissa ME. **OBJETO:**
 prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses,
 conforme disposto na Cláusula Quarta - Da Vigência
 e no Art. 107 da Lei n.º 14.133/202, assim como
 reajuste do valor. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**
 Dispensa de Licitação. **VALOR TOTAL:** R\$
 11.550,24. **DOTAÇÃO:** Projeto/Atividade de n.º
 2002 (Manutenção das Atividades Administrativas
 do Poder Legislativo) e do Elemento de Despesa
 33903900000 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
 Jurídica), previstos no Orçamento de 2026, Ficha 25.
VIGÊNCIA: 16/07/2026 a 16/07/2027. **DATA DE**
ASSINATURA: 03/07/2026.

Moises Pinto Marchiori
 Presidente da Câmara

Protocolo 1822690